



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO:

PADARIA é um SERVIÇO ESSENCIAL à COMUNIDADE e como tal não pode sofrer restrições de fechamento. A presença da comunidade fazendo suas compras para consumir em casa tem que ser preservada, de acordo com a lei.

As padarias e confeitarias sempre foram consideradas atividades essenciais e de interesse público nacional, em conformidade com o Decreto n°. 27.048, de 12 de Agosto de 1949, que regulamentou a Lei n°. 605/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado, e pela lei 7.783 de 27.06.1989, que define as atividades essenciais e outras providências.

A panificação em geral consta no item 8 da RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, do decreto 27.048/49, que insere a pastelaria, confeitaria e panificação em geral, nas atividades que têm tratamento diferenciado dos demais segmentos, principalmente pela indispensabilidade do trabalho.

A lei 7.783, que trata de atividades essenciais, estabelece no art. 10 as atividades e serviços essenciais, relacionados no inciso III: Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços e atividades essenciais.

Em função destas leis serem de âmbito nacional, certo que, o melhor entendimento é de que o segmento da panificação é considerado atividade essencial e de interesse público relacionado, devendo ser respeitado em todo o território nacional, pela União, Estados e Municípios.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura